



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## **ANEXO - II**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2016 – IFMT VGD**

Pregão nº 01/2016

(Prestação de Serviço Contínuo Com Dedicção Exclusiva de Mão De Obra)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS VÁRZEA GRANDE** com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Bairro Jardim Manaira, CEP: 78.156-212, inscrito no CNPJ n. 10.784.782/0014-75, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. XXXXXXXXXXXX, CPF n XXXXXXXX, RG n. XXXXXXXX no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº XXXXX de XX de XXXXX de XXXX, publicado no D.O.U. em XX de XXXXX de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX em conformidade com XXXXXXXX constante nos autos do processo de contratação e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23749.023696.2016-70 do IFMT resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, para o Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Várzea Grande, com fornecimento de toda a mão de obra, em regime de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

execução indireta em empreitada por preço global, conforme Descrição, Quantitativo e Especificações estabelecidos no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	M <sup>2</sup>	Área interna	1.400,47
			Área externa	1.412,16
			Esquadrias externas face interna / externa	405,22

### PARAGRAFO ÚNICO

Vincula-se ao Contrato, o edital, termo de referência e demais anexos desta contratação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### PARAGRAFO ÚNICO

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Tipo de Área	Total da Área (m <sup>2</sup> )	Valor Unitário (Trab./Prod.m <sup>2</sup> )	Valor mensal estimado (Área/Valor Unit.)
Item 1	Limpeza e Conservação	Área interna	1.400,47	R\$	R\$
		Área Externa	1.412,16	R\$	R\$
		Esquadria Externa/ Face interna e externa	405,22	R\$	R\$
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					R\$
<b>TOTAL ANUAL DO CONTRATO</b>					R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158971

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 33.90.37.02

PI: L20RLP0101N

### **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços será iniciada em XX de XXXXX de XXXXXX.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no ITEM 09 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

### **PARAGRAFO QUARTO**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

### **PARAGRAFO QUINTO**

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

#### **PARAGRAFO SEXTO**

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

#### **PARAGRAFO OITAVO**

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

#### **PARAGRAFO NONO**

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO**

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista

#### **PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA

#### **PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Após efetivado a repactuação do contrato, a contratada deverá aumentar o valor da garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizadas para o pagamento das férias.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

#### **PARAGRAFO DÉCIMO NONO**

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de referencia, podendo ocorrer nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- Seguro-garantia (Vigência de 03 meses após o término do Contrato);
- Fiança Bancaria (Vigência de 03 meses após o término do Contrato).

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos ITENS 07 e 08 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no ITEM 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **PARAGRAFO TERCEIRO**

As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS VÁRZEA GRANDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande, XXXXX de XXXXXXXXXX de 2016.

<b>CONTRATANTE</b>  <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” IFMT – CAMPUS VÁRZEA GRANDE	<b>CONTRATADA</b>  <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
Nome:  CPF: _____  RG nº: _____/_____	Nome:  CPF: _____  RG nº: _____/_____